



FRAS-LE S.A.

Companhia Aberta - CNPJ nº 88.610.126/0001-29 - NIRE 43300004350



Ata da Reunião do Conselho de Administração nº 10/2024

1. Data, Hora e Local: Aos 4 dias do mês de setembro de 2024, às 9 horas, pelo portal de governança, sendo considerada como realizada na sede da Fras-Le S.A. ("Companhia" ou "Emissora"), na cidade de Caxias do Sul, estado do Rio Grande do Sul, na Rodovia RS-122, Km 66, nº 10.945, Bairro Forqueta, CEP 95.155-550. **2. Convocação e Presença:** Dispensada a convocação em razão da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia. **3. Mesa:** Sr. David Abramo Randon - Presidente; Astor Milton Schmitt - Secretário. **4. Ordem do Dia:** Deliberar sobre: (I) a realização da 5ª (quinta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirográfica, em série única de emissão da Companhia ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), no valor de R\$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo), as quais serão objeto de distribuição pública sob o rito de registro automático de distribuição, sob o regime de garantia firme, em consonância com a Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, a Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), o artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e das demais disposições legais regulamentares aplicáveis ("Oferta"); (II) a autorização à Diretoria da Companhia para que esta, na forma prevista no estatuto social da Companhia, adote todas as medidas necessárias à realização e formalização da deliberação acima, incluindo, mas não se limitando, à celebração de todos os documentos necessários à Emissão e à Oferta, à formalização e efetivação da contratação dos prestadores de serviços da Emissão e da Oferta, conforme aplicável, em especial, porém não limitado, ao Coordenador Líder (conforme definido abaixo), ao Agente Fiduciário (conforme definido abaixo), à instituição financeira para atuar como escriturador das Debêntures, à instituição financeira para atuar como agente de liquidação das Debêntures, aos sistemas de distribuição e negociação das Debêntures e ao assessor legal, dentre outros, podendo, inclusive, celebrar aditamentos à Escritura de Emissão (conforme definido abaixo); e (III) a ratificação dos atos já praticados pela Diretoria da Companhia, em consonância com as deliberações acima. **5. Deliberações:** Os Srs. Conselheiros por unanimidade de votos, sem reservas ou ressalvas, deliberaram: 5.1. Aprovar a realização da Emissão, cujos principais termos e condições serão formalizados nos termos do "Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográfica, em Série Única, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Fras-Le S.A." ("Escritura de Emissão"), os quais atenderão, dentre outras, as seguintes características: **(a) Data de Emissão das Debêntures:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será a data a ser fixada na Escritura de Emissão ("Data de Emissão"). **(b) Data de Início da Rentabilidade:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade das Debêntures será a data da primeira integralização das Debêntures ("Data de Início da Rentabilidade"). **(c) Número da Emissão:** Esta será a 5ª (quinta) emissão de debêntures da Companhia. **(d) Quantidade de Debêntures Emitidas:** Serão emitidas 750.000 (setecentas e cinquenta mil) Debêntures. **(e) Prazo de Subscrição:** As Debêntures serão subscritas, a qualquer tempo, a partir da data de início de distribuição, conforme informada no Anúncio de Início (conforme definido na Escritura de Emissão), a ser divulgado nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, durante o período de distribuição das Debêntures previsto no artigo 48 da Resolução CVM 160, de acordo com os procedimentos da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), observado o Plano de Distribuição (conforme definido abaixo). **(f) Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de R\$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão"). **(g) Preço de Subscrição e Forma de Integralização:** As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário (conforme definido abaixo) na Data de Início da Rentabilidade, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Data de Início da Rentabilidade, a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração (conforme definido abaixo), calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização. As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a ser definido, se for o caso, no ato de subscrição delas, desde que aplicado de forma igualitária a todas as Debêntures integralizadas em uma mesma data. A aplicação do ágio ou deságio será realizada em função de condições objetivas de mercado, a exclusivo critério do Coordenador Líder, incluindo, mas não se limitando a: (I) alteração na taxa básica de juros (SELIC); (II) alteração na remuneração dos títulos do tesouro nacional; (III) alteração na Taxa DI; ou (IV) alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"). **(h) Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário"). **(i) Forma, Tipo e Comprovação da Titularidade das Debêntures:** As Debêntures serão emitidas na forma nominativa e escritural, sem a emissão de caulelas e certificados, e, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato da conta de depósito emitido pelo escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta extrato em nome dos titulares das Debêntures ("Debenturistas"), que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures. **(j) Conversibilidade:** As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Companhia. **(k) Espécie:** As Debêntures serão da espécie quirográfica, nos termos da Escritura de Emissão e do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações. **(l) Prazo e Data de Vencimento:** Observado o disposto na Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vencimento de 7 (sete) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se em data estipulada na Escritura de Emissão ("Data de Vencimento"). **(m) Remuneração das Debêntures:** Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI - Depósito Interfinanceiro de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 ("Taxa DI"), acrescida de sobre taxa (*spread*) de 1,22% (um inteiro e vinte e dois centésimos por cento) ao ano, base de 252 Dias Úteis ("Remuneração"). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis (conforme definido na Escritura de Emissão) decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures, ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, desde a Data de Início da Rentabilidade, ou Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo) imediatamente anterior (inclusive), até a data de pagamento da Remuneração em questão, data de declaração de vencimento antecipado das Debêntures em decorrência de uma Hipótese de Vencimento Antecipado (conforme abaixo definido) ou na data de eventual resgate antecipado facultativo, o que ocorrer primeiro (exclusive). A Remuneração será calculada de acordo com a fórmula descrita na Escritura de Emissão. **(n) Pagamento da Remuneração:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, Resgate Antecipado Facultativo Total, Amortização Extraordinária Parcial e Oferta de Resgate Antecipado (conforme definidos abaixo), a Remuneração será paga semestralmente, sem carência, a partir da Data de Emissão, conforme cronograma de pagamento a ser definido na Escritura de Emissão, até a Data de Vencimento (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração"). Farão jus aos pagamentos das Debêntures aqueles que sejam Debenturistas ao final do Dia Útil anterior a cada data de pagamento prevista na Escritura de Emissão. **(o) Atualização Monetária das Debêntures:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente. **(p) Amortização do Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures:** O saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em parcela única, a ser paga na Data de Vencimento. **(q) Local de Pagamento:** Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: **(a)** os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente nela; e/ou **(b)** os procedimentos adotados pelo escriturador para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3. **(r) Repactuação Programada:** As Debêntures não serão objeto de repactuação programada. **(s) Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures:** A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo Total"). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, o valor devido pela Emissora será equivalente ao Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, das Debêntures a serem resgatadas, acrescido **(a)** da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total, calculada de forma *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total; **(b)** dos Encargos Moratórios devidos e não pagos; e **(c)** de prêmio *flat* regressivo, conforme tabela a ser prevista na Escritura de Emissão ("Prêmio"). As Debêntures resgatadas pela Companhia, conforme previsto na Escritura de Emissão, serão obrigatoriamente canceladas. Não será admitido o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures. Os procedimentos para operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures estão descritos na Escritura de Emissão. **(t) Amortização Extraordinária Parcial das Debêntures:** A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar a amortização extraordinária parcial facultativa das Debêntures, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso ("Amortização Extraordinária Parcial"). Por ocasião da Amortização Extraordinária Parcial, o valor devido pela Emissora será equivalente a parcela do Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, a serem amortizadas, acrescido **(a)** da Remuneração e demais Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária Parcial, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data de Pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Parcial, e **(b)** do Prêmio. A realização da Amortização Extraordinária Parcial deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures, e deverá obedecer ao limite de amortização de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures, ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso. Os procedimentos para operacionalização da Amortização Extraordinária Parcial das Debêntures estão descritos na Escritura de Emissão. **(u) Oferta de Resgate Antecipado:** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado, total ou parcial, das Debêntures, endereçada a todos os Debenturistas, sendo assegurado a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas ("Oferta de Resgate Antecipado"). Os procedimentos para operacionalização da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures estão descritos na Escritura de Emissão. **(v) Aquisição Facultativa:** A Companhia poderá, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, adquirir Debêntures no mercado secundário, de acordo com os procedimentos estabelecidos pela CVM, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e conforme os termos da Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia. As Debêntures adquiridas pela Companhia de acordo com os termos previstos na Escritura de Emissão poderão, a critério da Companhia, ser canceladas, permanecer na tesouraria da Companhia, ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria, nos termos da Escritura de Emissão, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures. **(w) Vencimento Antecipado:** A Escritura de Emissão estabelecerá os eventos que acarretarão o vencimento antecipado das Debêntures, negociados e definidos de comum acordo entre a Companhia, o Agente Fiduciário e os Coordenadores, de acordo com as práticas usuais de mercado para operações dessa natureza (cada evento, uma "Hipótese de Vencimento Antecipado"), bem como os termos e condições em que ele será declarado. **(x) Colocação, Plano de Distribuição e Público-Alvo:** As Debêntures serão objeto de distribuição pública a ser registrada sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, e do artigo 26, inciso V da Resolução CVM 160, com a intermediação de determinada instituição integrante do sistema de distribuição responsável pela distribuição das Debêntures ("Coordenador Líder"), sob o regime de garantia firme de distribuição para o Valor Total da Emissão, nos termos do "Contrato de Estruturação, Coordenação e Colocação para Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográfica, em Série Única, sob o Regime de Garantia Firme de Distribuição, Sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da 5ª (Quinta) Emissão da Fras-Le S.A.", a ser celebrado entre a Companhia e o Coordenador Líder ("Contrato de Distribuição"). O plano de distribuição seguirá o procedimento descrito no artigo 49 da Resolução CVM 160 ("Plano de Distribuição"), conforme previsto no Contrato de Distribuição, tendo como público-alvo exclusivamente Investidores Profissionais que desejarem efetuar investimentos nas Debêntures, a seu exclusivo critério. **(y) Agente Fiduciário:** O agente fiduciário contratado como representante dos Debenturistas é a **Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 07, sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91 ("Agente Fiduciário"). **(z) Depósito para Distribuição e Negociação:** As Debêntures serão depositadas para **(a)** distribuição no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(b)** negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. Nos termos do artigo 86, inciso II, da Resolução CVM 160, as Debêntures poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre Investidores Profissionais a qualquer tempo, e somente poderão ser revendidas para **(i)** investidores qualificados, assim definidos no artigo 12 da Resolução CVM 30, após decorridos 6 (seis) meses da data de divulgação do Anúncio de Encerramento; e **(ii)** público investidor em geral após decorrido 1 (um) ano da data de divulgação do Anúncio de Encerramento, sendo certo que, em ambos os casos, a negociação das Debêntures deverá respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis. **(aa) Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Companhia com a Oferta serão integralmente utilizados pela Companhia para reforço de caixa e administração de risco (*liability management*). **(bb) Encargos Moratórios:** Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impropriedade no pagamento pela Companhia de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia ficarão sujeitos a (independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial), **(a)** multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento), e **(b)** juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, ambos calculados sobre o montante devido e não pago. **(cc) Demais Características:** As demais características e condições das Debêntures estarão dispostas na Escritura de Emissão. 5.2. Autorizar a Diretoria da Companhia a **(a)** negociar e celebrar todos os atos, instrumentos e seus eventuais aditamentos, incluindo a Escritura de Emissão e o Contrato de Distribuição, assim como praticar todos os atos necessários à realização da Emissão e da Oferta e, ainda, representá-la perante quaisquer entidades públicas ou privadas com o fim de obtenção do registro da Oferta, incluindo os eventuais aditamentos à Escritura de Emissão e ao Contrato de Distribuição; e **(b)** contratar os prestadores de serviços no âmbito da Emissão e da Oferta, conforme aplicável, em especial, porém não limitado, ao Coordenador Líder, ao Agente Fiduciário, à instituição financeira para atuar como escriturador das Debêntures, à instituição financeira para atuar como agente de liquidação das Debêntures, aos sistemas de distribuição e negociação das Debêntures e ao assessor legal. 5.3. Ratificar todos os atos eventualmente já praticados pela Diretoria da Companhia no âmbito da Emissão e da Oferta, em consonância com as deliberações anteriores. 6. Todos os membros do Conselho de Administração da Companhia manifestaram sua concordância com as deliberações tomadas, por meio do Portal Atlas de Governança. **7. Encerramento, Lavratura e Aprovação da Ata:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada a ata, que lida aprovada em todos os seus termos, foi assinada eletronicamente por todos os Conselheiros, por meio da plataforma digital AtlasSign. Caxias do Sul, 4 de setembro de 2024. Conselheiros: David Abramo Randon, Daniel Raul Randon, Astor Milton Schmitt, Renata Faber Rocha Ribeiro e Antonio Sergio Riede. Na qualidade de Presidente da Reunião, declaro que a presente é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio e autênticas as assinaturas apostas. Caxias do Sul, 4 de setembro de 2024. **David Abramo Randon** - Presidente. **Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul** - Certificado registro sob o nº 10586555 em 15/09/2024 da Empresa FRAS-LE S.A., CNPJ 88610126000129 e protocolo 243236336 - 10/09/2024. Autenticação: 34CE40C3E83BF1B3DE87D5715CAB3EF952A8B695. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://juicisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 24/323.633-6 e o código de segurança ABAI. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/09/2024 por José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral.



**PÁGINA
CERTIFICADA**

O jornal Pioneiro confirma a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente em pioneiro.com/publicidadelegal

LIGUE
54 3218.1234

Pioneiro